



Estado do Amazonas
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ENVIRA
SALA DAS COMISSÕES



EMENDA MODIFICATIVA Nº 06/2025 AO PROJETO DE LEI Nº 457/2025

“DISPÕE SOBRE A MODIFICAÇÃO DO ART. 5º, ALÍNEA “D)”, DO PROJETO DE LEI Nº 457/2025, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ENVIRA PARA O EXERCÍCIO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; FINANÇAS E ORÇAMENTO, E REDAÇÃO FINAL, representadas pelos Vereadores que abaixo subscrevem, no uso de suas atribuições legais apresentam EMENDA MODIFICATIVA nos termos do art. 44, parágrafo único, do Regimento Interno. A Câmara Municipal de Envira aprova:

Art. 1º. Fica modificada a alínea “d)”, do art. 5º, do Projeto de Lei nº 457/2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º - O Poder Executivo está autorizado a:

(...)

d) Criar dotações em projetos e atividades já contempladas no orçamento vigente, observando a compatibilidade com a programação financeira e as metas aprovadas na Lei Orçamentária, e respeitando os limites de empenho estabelecidos.”



**Estado do Amazonas
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ENVIRA
SALA DAS COMISSÕES**



JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Modificativa tem por objetivo aperfeiçoar e qualificar o dispositivo que autoriza o Poder Executivo a criar dotações em projetos e atividades já contemplados no orçamento vigente, introduzindo parâmetros técnicos indispensáveis para uma execução orçamentária responsável e alinhada às regras do planejamento público.

O texto original autorizava a criação de dotações sem indicar critérios ou condicionantes, o que poderia permitir alterações orçamentárias sem a devida vinculação à programação financeira ou às metas estabelecidas na Lei Orçamentária Anual (LOA). Tal abertura excessiva poderia comprometer o equilíbrio fiscal e reduzir a previsibilidade da execução orçamentária.

A nova redação aprimora o dispositivo ao:

- **Vincular a criação de dotações à compatibilidade com a programação financeira, assegurando que as alterações estejam alinhadas à disponibilidade real de recursos e ao fluxo de caixa do Município;**
- **Exigir coerência com as metas e objetivos definidos na LOA, reforçando o princípio da legalidade e garantindo que o orçamento seja executado de acordo com as prioridades democraticamente aprovadas;**
- **Determinar o respeito aos limites de empenho, o que impede que a criação de novas dotações resulte em compromissos financeiros superiores à capacidade econômica do ente público;**
- **Fortalecer as boas práticas de responsabilidade fiscal, reduzindo riscos de desequilíbrio orçamentário ou aumento indevido de despesas sem previsão adequada;**
- **Aumentar a transparência e previsibilidade das modificações orçamentárias, garantindo que ajustes necessários ao longo do exercício sejam realizados dentro de um marco normativo mais seguro e controlado.**

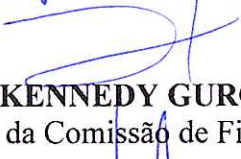
Dessa forma, a emenda não apenas preserva a flexibilidade do Executivo para adaptar o orçamento às necessidades do exercício, como também garante maior responsabilidade, segurança jurídica e alinhamento ao planejamento público, contribuindo para uma gestão fiscal mais eficiente e transparente.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Envira, 10 de dezembro de 2025.



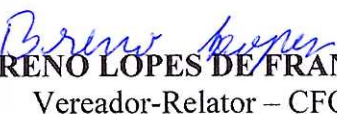
Estado do Amazonas
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ENVIRA
SALA DAS COMISSÕES

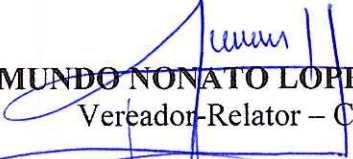

Ver. **FRANCISCO LINDOMAR FERREIRA DA SILVA**
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça


Ver. **JOÃO KENNEDY GURGEL DE MOURA**
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento


Ver. **CLEMONDS PINHEIRO DE FRANÇA**
Presidente da Comissão de Redação Final


Ver. **JOÃO KENNEDY GURGEL DE MOURA**
Vereador-Relator-CCJ


Ver. **BRENO LOPES DE FRANÇA**
Vereador-Relator – CFO


Ver. **RAIMUNDO NONATO LOPES DA SILVA**
Vereador-Relator – CRF


Ver. **CLEMONDS PINHEIRO DE FRANÇA**
Membro - CCJ


Ver. **JOSÉ JORGE SAMPAIO**
Membro – CFO


Ver. **JOÃO KENNEDY GURGEL DE MOURA**
Membro – CRF